



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 082/2018

Sant'Ana do Livramento, 05 de março de 2018.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 004/2018”, de autoria do Vereador Aquiles Pires, conforme informação da Secretaria Municipal da Saúde - SMS-, comunicar e o que segue:

Informamos-lhe que no TFD da Secretaria Municipal de Saúde as informações ainda não estão sistematizadas num programa informatizado. As informações em sua maioria estão digitadas de forma manual no terminal de cada servidor. A produção do TFD é informada periodicamente no Relatório de Gestão Quadrimestral.

Observa-se que o Art.2º da Lei 7.240 preconiza a ordem cronológica de inscrição dos pacientes para priorizar o atendimento, o que contraria a Lei Federal do Sistema Único de Saúde -SUS, a qual estabelece que a eleição de prioridade de atendimento deve ser feita com base na Classificação risco.

Quanto a informatização da Rede SUS, está implantada, porém, em fase final de aprimoramentos e treinamentos na rede.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



Solimar Charopen Gonçalves
SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.